



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a República do Salvador ratificado a Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas (12 de Setembro de 1923).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 27:921 — Fixa a zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 27:922 — Determina que a secção de estudos antropológicos, arqueológicos e etnográficos ordenados pelo decreto-lei n.º 26:842 continue associada à Missão Geográfica de Moçambique — Autoriza a realização da segunda campanha de trabalhos para o seguimento das investigações da competência da referida secção.

Portaria n.º 8:769 — Manda aplicar às colónias de Angola e Moçambique, com algumas modificações, o decreto n.º 20:420, que aprova a organização do ensino técnico profissional.

Portarias n.ºs 8:770, 8:771 e 8:772 — Reforçam várias dotações dos orçamentos das colónias de Moçambique e Timor.

Decreto-lei n.º 27:923 — Autoriza o Ministro a organizar uma missão técnica para o estudo geológico e mineiro da região do Bembe.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decretos n.ºs 27:924, 27:925 e 27:926 — Declaram abandonadas, respectivamente, as concessões das nascentes de águas minerais denominadas Vitória, situada na freguesia de Santa Vitória, concelho e distrito de Beja, Herdade das Barrosas, situada na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, e Monte Banzão, situada na freguesia de Colares, concelho de Sintra.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:921

Tornando-se necessário fixar, nos termos do decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932, a zona de protecção ao Palácio da Assembleia Nacional, cujo valor arquitectónico ocioso será encarecer;

É convindo que nessa zona sejam fixadas áreas vedadas à construção, de modo não só a obviar que nelas se façam quaisquer construções novas, mas ainda a conseguir que sejam expurgadas tais áreas das construções antigas que, de certo modo, aviltam o valor monumental de tal edificio, quer pela sua natureza, quer pelo fim a que se destinam;

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada a zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional de harmonia com o desenho anexo a este decreto e cujas cópias ficam arquivadas na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Art. 2.º Dada a natureza especial do edificio a proteger, são vedadas construções dentro dessa zona, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932.

Art. 3.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública, mediante as indicações de ordem técnica fornecidas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a negociar a aquisição, promover expropriações e realizar permutas de terrenos e construções sítos naquela zona de protecção, podendo para tanto outorgar nas escrituras que devam ser feitas, requerer e praticar, em nome do Estado e em sua representação, quaisquer acções nos tribunais e todos os actos de registo na respectiva conservatória.

Art. 4.º São declaradas de utilidade pública e urgentes as expropriações a que se refere o artigo 3.º do presente decreto, observando-se no processo de expropriação as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repatrição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o encarregado de negócios da República do Salvador em Paris transmitiu-lhe o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas (12 de Setembro de 1923).

Esta ratificação por parte de S. Ex.ª o Presidente da República do Salvador foi depositada naquele Secretariado em 2 de Julho de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 26 de Julho de 1937. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

